



ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

CARLOS CEZAR DE
SANTANA.21670080234

ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 06 de Outubro de 2023

www.diario.ac.gov.br

Ano LVI - nº 13.631

100 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
SECRETARIAS DE ESTADO	10
AUTARQUIAS	39
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	60
EMPRESAS PÚBLICAS	61
MUNICIPALIDADE	61
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	99
DIVERSOS	99

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.174, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Reconhece as pessoas com fibromialgia e neurofibromatose como deficientes, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas que forem diagnosticadas com fibromialgia e neurofibromatose serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º VETADO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 5 de outubro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 95/2023
Autoria: Deputado Clodoaldo Rodrigues

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.175, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei nº 1.710, de 27 de janeiro de 2006, que "Cria o Programa Vida Nova à Mulher Mastectomizada".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 1.710, de 27 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

...

IX - fisioterapia de preparação ou reabilitação à todos mulheres que se submeterão ou foram submetidas à mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar; e

X - VETADO" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 5 de outubro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 96/2023
Autoria: Deputado Adailton Cruz

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.176, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Lei Sérgio Taboada e institui a Semana da Música Acreana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Lei Sérgio Taboada e instituída a Semana da Música, a ser realizada na primeira semana do mês de agosto, referindo-se à data de fundação da Associação dos Músicos do Acre.